



PL 1907 /2014
PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
Em 13/5/2014
Eliana
Assessoria de Plenário

Institui programa de proteção para
mulheres vítimas de violência
doméstica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o programa denominado "Alarme de Pânico", com o objetivo de reduzir os altos índices de violência doméstica registrados contra a mulher no Distrito Federal.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo anterior é voltado às mulheres que se sentem ameaçadas por ex-maridos, namorados ou companheiros.

Art. 3º Para a implementação do programa serão adquiridos equipamentos que possam ser acionados pelas mulheres sob medida protetiva judicial caso o agressor não mantenha a distância mínima garantida pela Lei Maria da Penha.

§ 1º O equipamento deverá contar com tecnologia para disparar informações para uma central de operações da área de segurança pública, com localização exata da vítima, para que seja imediatamente acionado veículo policial para o local.

§ 2º Além do disparo de sinal de localização, o equipamento deverá captar e gravar conversa num raio de cinco metros com vistas à sua utilização como prova judicial.

Art. 4º A área de segurança poderá firmar convênio com o judiciário com vistas a viabilização desta Lei, em especial quanto aos encaminhamentos das mulheres sob medida protetiva.



Art. 5º O Poder Público baixará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a serem alocadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Programa equivalente foi implantado pela Prefeitura de Vitória – ES em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com o objetivo de reduzir os altos índices de violência doméstica contra a mulher praticada por ex-marido, namorado ou companheiro. Ele alcançou tanto sucesso na sua execução que recebeu o Prêmio Innovare no Supremo Tribunal Federal.

O art. 276 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que é dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher por meio de mecanismos de criação e execução de programas que visem coibir essa violência.

A presente proposta vai ao encontro desse preceito, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1907 / 2014
Folha Nº 02 PLD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Distribuição do PL nº 1.907/2014, que "INSTITUI PROGRAMA DE PROTEÇÃO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA"

Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à CDDHCEDP (art. 67, V, "a", "b", "c" e "d", do RICLDF), para análise de mérito e admissibilidade, à CEOF (art. 64, II, "a", e art. 64, II, caput, do RICLDF), e, para análise de admissibilidade, à CCJ (art. 63, I, do RICLDF).

Brasília-DF, 15/05/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1907/2014
Folha Nº 03 FLA